



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 351,

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Dispõem Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 600.000,00 em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá Outras Providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

faz saber que a A Câmara Municipal de Rondolândia - MT, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), destinado a atender despesas junto a Secretaria Municipal de Obras conforme abaixo.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 1.104 – Construção, reforma e recuperação de pontes.

Elemento Despesa	Fonte de Rec.	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	24	Obras e Instalações.	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso.
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000.


Bett Sarah M. da Silva
Prefeita
Prefeitura Municipal de
Rondolândia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gabinete da Prefeita

contrário.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 09 de novembro de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita Municipal



Bett Sabah M. da Silva
Prefeita
Prefeitura Municipal de
Rondolândia - MT